



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO Nº	: 167592/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
CNPJ	: 03.947.926/0001-87
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR	: SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
RELATOR	: GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO	3
3. ACHADOS	4
3.1. Descrição do achado	4
3.2. Dispositivo Normativo	5
3.3. Responsável	5
3.3.1. Conduta do Responsável	5
3.3.2. Nexo de Causalidade do Responsável	5
3.3.3. Culpabilidade do Responsável	6
4. CONCLUSÃO	6



O prazo para envio das prestações de contas de governo, a contar 60 dias a partir de quinze de fevereiro, se encerrou no dia 16 de abril. Contudo, ao consultar o sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou as prestações de **contas anuais de governo** do exercício de 2018, em flagrante descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

Do mesmo modo, não foram encaminhadas as cargas mensais das informações referentes aos meses de **outubro, novembro e dezembro** de 2018, descumprindo de forma reiterada ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011. Esse descumprimento, porém, será objeto de representação de natureza interna com essa finalidade específica.

Dessa forma, a ausência de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o achado descrito no tópico 3 deste relatório, elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015).

3. ACHADOS

3.1. Descrição do achado

1) Ausência de encaminhamento da prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT, por meio do sistema Aplic. MB02.

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018. **MB02**



3.2. Dispositivo Normativo

Art. 71, I e II, da Constituição da República

Art. 209, §1º, da Constituição Estadual

Art. 26 Lei Complementar nº 269/2007

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

3.3. Responsável

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO – Prefeito municipal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

3.3.1. Conduta do Responsável

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema Aplic, as Contas Anuais Consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2018, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestação de contas.

3.3.2. Nexos de Causalidade do Responsável

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2018 para o sistema Aplic prejudicou o Tribunal de Contas de Mato Grosso, no exercício de sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos. Além disso, ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012 e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.



3.3.3. Culpabilidade do Responsável

É razoável exigir do gestor público que tenha conhecimento de seu dever de prestar contas e que efetivamente o faça, em cumprimento as determinações emanadas nos art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012, encaminhado via sistema Aplic, as informações referentes a Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações de setembro a dezembro e das contas anuais de governo do exercício de 2018 para o sistema Aplic, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso **poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação** das Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.



Entende-se, assim, que o prefeito municipal de ARAGUAINHA, Senhor SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, **Ordenador de Despesas, período 01/01/2018 a 31/12/2018**

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018.

É o relatório decorrente das Contas Anuais de Governo do Município de ARAGUAINHA referentes ao exercício de 2018.

Em Cuiabá, 02 de maio de 2019.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Auditor Público Externo



Anexo 1. Relação de informações não enviadas.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Situação
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2018	30/11/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2018	21/01/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	15/02/2019	18/03/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2019	15/04/2019	FORA DO PRAZO